Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.102

Institui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO** nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos (**"Lei Vini Jr."**).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO RACISMO** nos clubes, estádios, centros esportivos, ginásios, arenas e eventos esportivos **("Lei Vini Jr.")**, a ser efetivada sob as seguintes diretrizes:

I – combate à indiferença ao crime de racismo pelas autoridades e responsáveis legais das entidades organizadoras de competições esportivas e eventos culturais;

II – imposição de medidas efetivas integrantes de protocolo de combate ao racismo;

III – realização de campanhas educativas e informativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto-falantes, murais, telas, panfletos e *outdoors*;

IV - instrução e capacitação dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei;

V - criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizadas aos denunciantes e vítimas.

Elt

Autógrafo do PL 14.102 - PL 14102/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9420-2444-372D-56DE

Art. 2º. É criado o **PROTOCOLO DE COMBATE AO RACISMO**, com as seguintes diretrizes a autoridade presente no estádio que tomar conhecimento de crime de racismo ou injúria racial:

I – informar o ocorrido:

a) ao plantão do Juizado Especial de Defesa do Torcedor, se presente no local;

b) ao organizador do evento esportivo;

c) ao delegado da partida, quando houver; e

II – solicitar a presença da Polícia Militar, da Polícia Civil ou da Guarda Municipal para prisão em flagrante por crime de racismo ou injúria racial.

Art. 3º. É criado o **Selo "COM RACISMO, NÃO TEM JOGO"** que poderá ser concedido aos estádios, clubes e arenas esportivas que implantarem todas as medidas previstas nesta lei.

§ 1º. O **Selo:**

I – poderá ser emitido pelo órgão ou departamento municipal responsável pelas ações integrantes da **Política** instituída por esta lei;

II – terá validade anual e o equipamento poderá ser reavaliado periodicamente.

§ 2º. O Poder Executivo poderá disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos equipamentos que receberam o **Selo**.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO
Data: 06/11/2024 10:28

Elt

Autógrafo do PL 14.102 - PL 14102/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9420-2444-372D-56DE